



PROCESSO N°:	65099/2009
PROCEDÊNCIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
PRINCIPAL:	Prefeitura Municipal de Colniza
ASSUNTO:	Recurso Ordinário – Acórdão 3.111/2009 - Contas Anuais- 2008
RELATOR:	Conselheiro José Carlos Novelli
EQUIPE TÉCNICA:	Elisângela Luz Alves da Guia - Auditora Pública Externa Nilson José da Silva - Auditor Público Externo

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Sérgio Bastos dos Santos, Ex-Prefeito do Município de Colniza, visando reforma de tópicos do Acórdão 3.111/2009, publicado em 11/12/2009, que julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão, exercício 2008, da Prefeitura Municipal de Colniza.

I - Contextualização

Em 01.12.2009, foi proferido o Acórdão 3.111/2009, que julgou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Colniza, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Bastos dos Santos.

De acordo com o voto proferido pelo Conselheiro Relator, em relação aos apontamentos feitos pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia (Processo nº 11.231-3/2009) restaram configuradas 11 (onze) irregularidades de natureza graves, sendo aplicada a multa no valor equivalente a 50 UPFs/MT.

Inconformado com os termos de Acórdão, em 05/01/2010 o Sr. Sérgio, interpôs Recurso Ordinário acompanhado de documentos (fls. 4848 a 5000).



Em 29.07.2010, foi juntado aos autos a análise das Razões do Recursos emitidas pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli (fls. 5010 a 5051), entretanto, na ocasião não houve a manifestação da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, em relação às irregularidades que constavam no Processo nº 11.231-3/2009.

Em 11.07.2016, o Presidente desta Corte de Contas, por meio de despacho, após constatação de pendência de julgamento do Recurso Ordinário relativo às irregularidades apontadas no Processo nº 11.231-3/2009, determinou o envio dos autos ao Conselheiro José Carlos Novelli, para análise e julgamento do feito.

Em, 18.07.2016, o Conselheiro Novelli, após Juízo de Admissibilidade, recebeu o recurso com efeitos suspensivo e devolutivo, determinando o encaminhamento dos autos à Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise, nos termos do art. 271, §2º do RITCE/MT.

II – Das Razões dos Recursos e Análise

Conforme consta no voto do Conselheiro Relator, as irregularidades que foram apontadas no relatório conclusivo da Equipe Técnica da Secex de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 216/220/TCE, autos 11231-3/2009), foram mantidas no Acórdão nº 3.111/2009, as quais serão analisadas a seguir.

IRREGULARIDADE 1: As obras não foram incluídas no plano plurianual ou em lei autorizativa, no caso da execução ser superior a um exercício financeiro (art. 167, § 1º, da Constituição Federal e artigo 5º, § 5º, da Lei Complementar nº 101/200-LRF).

E 50. Não-inclusão de obra no plano plurianual ou em lei autorizativa, no caso da execução ser superior a um exercício financeiro (artigo 167, § 1º, da Constituição Federal e artigo 5º, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).4



DESCRIÇÃO DO FATO:

O Contrato n° 202/2008, firmado com a empresa Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda. no valor de R\$ 7.342,984,80, não foi incluso no plano plurianual e nem em lei autorizativa.

DA DEFESA:

“Quanto a inclusão do valor total do Contrato n° 202/2008, no PPA – Exercício de 2008, não constou o total, por ter deixado de alterar a Lei Municipal n° 193/2005 (com cópia no TCE), que dispõe sobre o PPA, onde, parcialmente encontra incluso, vinculado aos investimentos inerentes às construções de Galerias de Águas Pluviais e Pavimentações Asfálticas, com valores inferiores, que, por exíguo prazo para as suas alterações, e mais tendo por agravante, a incompatibilidade pessoal e administrativa que existia com a maioria dos vereadores, deixou-se assim fazê-lo. Ainda, a Câmara Municipal, autorizou o Prefeito naquela data, à abrir Créditos Adicionais Especiais, para atender despesas pertinentes aos Convênios, vindo assim, ter suporte legal autorizativo. Essas são as justificativas sobre o item em questão.

ANÁLISE DEFESA:

O Plano Plurianual (PPA), previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos.

No PPA deve conter "as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada", sem entrar em detalhamento de número de contratos.

Analisando os registros que constam no Aplic e no Geo-Obras-TCE/MT, constata-se que a execução da despesa relativa ao Contrato n° 202/2008 estava prevista para ser executada no elemento de despesas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, função – Urbanismo e subfunção – Infraestrutura Urbana. Para execução do referido Contrato foi realizado o empenho n° 6128/2008, no valor de R\$ 400.000,00, entretanto, esse empenho está com data de 10.11.2008, enquanto que



o Contrato nº 202/2008 foi assinado em 18.06.2008.

Assim sendo, não há que se falar da ausência de previsão da referida despesa no PPA, mas sim, que houve a realização de empenho à *posteriori*. Outra irregularidade seria quanto ao valor empenhado. Considerando que o valor do Contrato era de R\$ 7.342.984,80 e a previsão para execução do objeto do Contrato era de 180 dias, considerando ainda, que fora assinada em 18.06.2008, o Executivo Municipal deveria empenhar no mínimo 5/6 do valor contratado (R\$ 6.119.154,00), ou seja, conforme demonstrado a seguir:

Nº Empenho 006128/2008	Tipo de Empenho GLOBAL	Valor R\$ 400.000,00	Anulações Empenho R\$ 0,00	Liquidação R\$ 0,00	Pagamento R\$ 0,00
Identificação do Credor 36.971.836/0001-80	Credor IMPERTEC IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES LTDA	Descrição EMPENHO PARCIAL - REFERENTE CONTRATO 2002/2008 E LICITAÇÃO 1/2008 CONCORRENCIA PUBLICA			
Data 10/11/2008	Dotação 4.4.90.51.00	Elemento de despesa OBRAS E INSTALAÇÕES	Subelemento de despesa		
Instrumento Contratual NOTA DE EMPENHO DA DESPESA	Nº Convênio	Nº Concurso	Nº Obra/Projeto GeoObras		
Função URBANISMO	Subfunção INFRA-ESTRUTURA URBANA				
Fonte de Recurso OUTROS RECURSOS	Projeto Atividade				
Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLIC	Unidade Orçamentária GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO				
Iduso(Identificador de Uso)					Grupo

Assim sendo, não procede exigir do ex-Gestor Municipal que constasse no PPA a inclusão do contrato firmado com a empresa Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda, no valor de R\$ 7.342,984,80.

Diante do exposto, **recomenda-se o afastamento da referida irregularidade.**

IRREGULARIDADE 2: As obras e serviços de engenharia não foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF).

E 10. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 89 da Lei nº 8.666/1993).



DESCRIÇÃO DO FATO:

As obras e serviços de engenharia não foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 34, inc. XXI, CF).

Não foi constatado no Aplic e nem no Geo-Obras procedimento licitatório que substitui a TP 013/2008 (considerada frustrada) que deu origem ao Instrumentos Contratual n° 230/2008.

DEFESA:

*A tomada de Preços n° 013/2008, foi declarada frustrada, conforme disposto legal pertinente, e, obedecido mandamentos constantes na Lei n° 8.666/93, que deu origem aos Instrumentos contratuais n° 229 e 230/2.088, cópias anexas (contratação direta), com suporte no processo de Dispensa de Licitação – **cópia anexa.***

Justifico ainda, solicitando a leitura correta, onde se lê no preâmbulo dos contratos: “Nos Termos da Tomada de Preços 013/2008, ler-se-á: conforme processo de Dispensa de Licitação n° 021/2008”.

Essas são as justificativas a serem dadas, sobre o item em questão.

ANÁLISE DE DEFESA:

O ex-Gestor juntou documentos (fls. 5217 a 5219), que comprovam a existência do processo de dispensa de Licitação n° 21/2008, que teve como objeto a aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (Construção, Reforma e Ampliação), nas Unidades Municipal de Ensino de Colniza/MT.

Considerando que o relatório técnico preliminar apontou a irregularidade E-10 - *Não realização de processo licitatório, nos casos previstos da lei de Licitações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 89 da Lei n° 8.666/93)*, o Gestor Municipal ao apresentar documento comprovando a realização da contratação (Contrato n° 230/2008) por meio de Dispensa de Licitação n°



021/2008 (Fls.5217-5219), afasta-se a irregularidade E-10.

Já em relação a não inserção das informações tanto no Geo-Obras-TCE/MT como no Sistema Aplic, trata-se de uma outra irregularidade não contemplada na E-10.

Diante do exposto, **recomenda-se que seja afastada a referida irregularidade.**

IRREGULARIDADE 3: Foram constatados procedimento licitatórios sem previsão de recurso orçamentários que assegurasse o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços de engenharia (art. 7º, § 2º, inc. III, L 8.666/93)

E 07. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (artigo 167, inciso II, da Constituição Federal).

DESCRIÇÃO DO FATO:

Foram constatados procedimentos licitatórios sem previsão de recurso orçamentário que assegurasse o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços de engenharia (art. 7º, § 2º, inc. III, Lei 8.666/93).

-Tomada de Preço nº 02/08 – Valor R\$ 469,950,00 – saldo orçamentário R\$ 200.000,00; Empresa Construtora Juruena Ltda.

-Tomada de Preço nº 05/08 – Valor R\$ 659.520,09 – saldo orçamentário R\$ 550.000,00 – Empresa Projetus Engenharia Comercio e Construção Ltda.

- Carta Convite nº 05/08 – Valor R\$ 27.273,44 – saldo orçamentário R\$ 0,00;

- Tomada de Preço nº 13/08 – Valor R\$ 431.873,30 – saldo orçamentário R\$ 0,00;– Esta licitação foi anulada.

- Dispensa de Licitação nº 21/08 – Valor R\$ 378.203,40 – saldo orçamentário R\$ 0,00 (Contrato nº 229/2008 – Empresa Kimico Solange Singo ME)



DEFESA:

“Ausência de saldo orçamentário, total ou parcial, em dotações comprometidas com licitações, quando das elaborações de processos licitatórios, existiu, em razão de estarem sendo suplementadas, ou à fixar por aberturas de Créditos Adicionais Especiais, autorizados antes das elaborações dos contratos, e em processo de adicionamento no orçamento programa, pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, sendo que, os contratos foram devidamente empenhados em tempos hábeis”.

Seguem anexas cópias de verificações técnicas contábeis.

Essas são as informações a serem dadas até o momento, sobre o item em questão.

ANÁLISE DE DEFESA:

O ex-Prefeito juntou documentos emitidos pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal (fls. 5203 a 5219), comprovando que no ato da abertura do processo licitatório havia existência de recursos orçamentários para a realização das referidas licitações.

A equipe técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, analisando as informações constantes nos Sistemas Aplic e Geo-Obras-TCE/MT, constatou que houve a realização do empenho nos valores dos contratos, razão pela qual, pode-se afirmar que as informações prestadas pela área de contabilidade eram verídicas, pois caso contrário, não seria possível realizar os empenhos, conforme demonstrado a seguir:

Em relação à Tomada de Preços nº 02/2008:

Nº Empenho	Tipo de Empenho	Valor	Anulações Empenho	Liquidação	Pagamento
002451/2008	GLOBAL	R\$ 469.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Identificação do Credor					
04.292.274/0001-52	Credor CONSTRUTORA JURUENA LTDA.				
Descrição VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO COLNIZA					
Data	Dotação	Elemento de despesa	Subelemento de despesa		
11/04/2008	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
Instrumento Contratual		Nº Convênio	Nº Concurso	Nº Obra/Projeto GeoObras	
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA					
Função		Subfunção			
TRANSPORTE		TRANSPORTE RODOVIÁRIO			

Em relação à Tomada de Preços nº 05/2008:



Nº Empenho	Tipo de Empenho	Valor	Anulações Empenho	Liquidação	Pagamento
001124/2008	GLOBAL	R\$ 659.520,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Identificação do Credor					
33.023.797/0001-00	Credor: PROJETUS ENG COM E CONSTRUCOES LTDA				
Descrição					
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BOM JESUS CENTRO CONFORME CONTRATO					
Data	Dotação	Elemento de despesa	Subelemento de despesa		
29/02/2008	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
Instrumento Contratual		Nº Convênio	Nº Concurso	Nº Obra/Projeto GeoObras	
OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS					

A Tomada de Preços nº 013/2008 foi anulada. E em relação à Dispensa de Licitação nº 021/2008:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade Orçamentária: 002 DEPARTAMENTO DO FUNDEB
 Número: 004286/2008 Data: 04/07/2008 Valor: 378.203,40 C. direta?: Sim Cl desp.: 4.4.90.51.00 Credor: 04.238.584/0001-99 KIMICO SOLANGE SINGO
 Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCACAO (CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA), NAS UNIDADES DE ENSINO DE COLÍZIA, CONF. CONTRATO Nº 229/2008
 Nº Nota de anulação: 000101/2008 Data: 09/09/2008 Valor: R\$ 200.000,00 Motivo: VALOR PARCIAL QUE SE ANULA, CONFORME PORTARIA MUNICIPAL Nº 330/2008 - RELAÇÃO INDIVIDUAL DOS CREDITOS, EM
 Nº Nota de anulação: 000124/2008 Data: 10/11/2008 Valor: R\$ 24.412,47 Motivo: ANULADO A LICITAÇÃO 021/2008, POR RAZÃO DE DESNECESSIDADE DO CONSUMO/UTILIZAÇÃO DAS MERCADORIAS
 Nº Nota de anulação: 000121/2008 Data: 30/10/2008 Valor: R\$ 65.000,00 Motivo: EMPENHO ANULADO CONFORME PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2008, CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO.

Pelo lapso temporal da análise da defesa, pelos documentos analisados, **recomenda-se afastamento da irregularidade apontada.**

IRREGULARIDADE 4: Foram constatadas pelo Sistema Aplic-TCE-MT irregularidades relevantes na formalização dos contratos (art. 55, Inciso V, Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável).

E 46. Ocorrência de irregularidades na formalização, execução e/ou encerramento dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

DESCRIÇÃO DO FATOS:

Foram constatadas pelo Sistema Aplic-TCE-MT irregularidades relevantes na formalização dos contratos (art. 55, inciso V, Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável).

Os Contratos nº 060/2008, nº 079/2008 e nº 202/2008 celebrados sem dotações orçamentárias.



DEFESA:

“As informações dadas ao Aplic e Geo-Obras do TCE, sobre Dotações Orçamentárias, vinculadas aos contratos referidos no item acima foram incorretas. Seguem anexos, cópias dos contratos, exceto, cópia do contrato n° 202/2.008, a ser enviado ao TCE, logo após recebida as cópias solicitadas à Prefeitura (solicitação com cópia anexa), que comprovam o contrário informado”.

É o que se informa sobre o item em questão.

Complementa-se: Insta lembrar que até o presente momento não me foi remetido, pela Prefeitura Municipal de Colniza, os documentos acima solicitados, para que fossem juntados em tempo hábil.

ANALISE DE DEFESA:

O recorrente alega que as informações sobre as dotações orçamentárias eram incorretas. Em consulta aos Sistema Aplic e Geo-Obras-TCE/MT foi possível verificar as data e valores dos respectivos empenhos referentes aos contratos n° 060/2008 e 079/2008, no caso do contrato n° 202/2008, ocorreu a perda do objeto por se tratar de contrato rescindido.

Contrato n° 060/2008

Relação de empenhos - Exercício: 2008

Município: COLNIZA

Unidade Gestora: PREFEITURA



Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 002 DEPARTAMENTO DO FUNDEB

Número: 001124/2008 Data: 29/02/2008 Valor: 659.520,09 C. direta?: Sim Cl. desp.: 4.4.90.51.00 Credor: 33.023.797/0001-00 PROJETUS ENG COM E CONSTRUCCOES LTDA

Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BOM JESUS CENTRO CONFORME CONTRATO N 0602008 LICITAÇÃO 3782008 TOMADA DE PREÇO N 0062008 EM ANEXO

Contrato n° 079/2008



Relação de empenhos - Exercício: 2008

Município: COLNIZA

Unidade Gestora: PREFEITURA



Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	Unidade Orçamentária: 002 DEPARTAMENTO DO FUNDEB
Número: 001365/2008 Data: 03/03/2008 Valor: 27.273,44 C. direta?: Sim Cl. desp.: 4.4.90.51.00 Credor: 06.304.154/0001-53 IND COM IMP E EXP DE MADEIRAS RIO VERDAO LTDA	
Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS NA AREA RURAL CONFORME CONTRATO N 079/2008 EM ANEXO	
Nº Liquidação: 000001/2008 Data: 12/03/2008 Valor: R\$ 4.431,98	
Nº Pagamento: 102213/2008 Data: 17/03/2008 Valor: R\$ 8.863,96 Banco: 001 Ag.: 1471-0 c/c: 11.692-0 Nº doc.: 267196-14 Tipo doc.: Cheque	
Nº Liquidação: 000002/2008 Data: 12/03/2008 Valor: R\$ 4.431,98	
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE AÇAO SOCIAL
Número: 001366/2008 Data: 03/03/2008 Valor: 6.078,00 C. direta?: Sim Cl. desp.: 3.3.90.30.00 Credor: 06.304.154/0001-53 IND COM IMP E EXP DE MADEIRAS RIO VERDAO LTDA	
Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA REFORMA DO PREDIO ONDE ESTA INSTALADO O PROGRAMA PETI DA SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL CONFORME CONTRATO N 079/2008	
Nº Liquidação: 000001/2008 Data: 25/05/2008 Valor: R\$ 6.078,00	
Nº Pagamento: 105067/2008 Data: 30/05/2008 Valor: R\$ 2.000,00 Banco: 001 Ag.: 1471-0 c/c: 11.684-X Nº doc.: 198047-198 Tipo doc.: Cheque	
Nº Pagamento: 105068/2008 Data: 03/06/2008 Valor: R\$ 4.078,00 Banco: 001 Ag.: 1471-0 c/c: 11.684-X Nº doc.: 198048-51 Tipo doc.: Cheque	
Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
Número: 001367/2008 Data: 03/03/2008 Valor: 3.880,00 C. direta?: Sim Cl. desp.: 3.3.90.30.00 Credor: 06.304.154/0001-53 IND COM IMP E EXP DE MADEIRAS RIO VERDAO LTDA	
Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA REFORMA DO VIVERO DE MUDAS DO MUNICIPIO DE COLNIZA CONFORME CONTRATO N 079/2008 EM ANEXO	
Nº Liquidação: 000001/2008 Data: 21/05/2008 Valor: R\$ 3.515,20	
Nº Pagamento: 105061/2008 Data: 30/05/2008 Valor: R\$ 2.000,00 Banco: 001 Ag.: 1471-0 c/c: 11.684-X Nº doc.: 199971-232 Tipo doc.: Cheque	
Nº Pagamento: 105084/2008 Data: 04/06/2008 Valor: R\$ 381,90 Documento de pagamento não informado.	
Nº Pagamento: 105645/2008 Data: 18/06/2008 Valor: R\$ 1.133,30 Banco: 001 Ag.: 1471-0 c/c: 11.682-3 Nº doc.: 25283-19 Tipo doc.: Cheque	
Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO
Número: 001368/2008 Data: 03/03/2008 Valor: 55.250,00 C. direta?: Sim Cl. desp.: 3.3.90.30.00 Credor: 06.304.154/0001-53 IND COM IMP E EXP DE MADEIRAS RIO VERDAO LTDA	
Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICIPIO DE COLNIZA CONFORME CONTRATO N 079/2008 E DISPENSA 005/2008	
Nº Liquidação: 000003/2008 Data: 09/05/2008 Valor: R\$ 16.510,00	

Quanto ao contrato nº 202/2008, no Sistema Geo-Obras-TCE/MT consta como contrato rescindido com informação de 14.12.2008.

Contrato nº 202/2008

Situação						
Código	Data Situação	Tipo	Descrição	Nome	Ta...	Incl...
53153	23/10/09	Situação: Paralisada por rescisão contratual	Documento obrigatório para uso do sistema - J...	Documento_Padra...	71,3 KB	pdf 23/10/200
53154	02/08/08	Situação: Iniciada	Documento obrigatório para uso do sistema - J...	Documento_Padra...	71,3 KB	pdf 02/08/200

Contrato - Área de Visualização			
Nº	Ano	Valor Inicial (R\$)	Prazo Vigência Inicial (dias)
202	2008	7.342.984,80	180

Situação			
Código	Data Situação	Situação	Inclusão
481	14/12/2008	Rescindido	27/11/2008
480	18/06/2008	Em Vigência	27/11/2008

Considerando que esses contratos decorrem dos processos licitatórios que contam no item 3 e, considerando que na ocasião da realização da licitação foi comprovado a existência de dotação orçamentária, **recomenda-se o afastamento desta irregularidade.**



IRREGULARIDADE 5: Foram constatadas irregularidades relevantes no encerramento dos contratos (art. 66 a 76, Lei n°. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis)

E 46. Ocorrência de irregularidades na formalização, execução e/ou encerramento dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

DESCRIÇÃO DO FATO:

Foram constatadas irregularidades relevantes no encerramento dos contratos (art. 66 a 76, Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis).

O Contrato nº 060/2008 já foi executado na sua totalidade, porém não foi constatado o Termo de Recebimento provisório e nem o Termo de Recebimento Definitivo no Sistema Geo-Obras.

DEFESA:

*“Foi solicitado cópia do Termo de recebimento da Obra, conforme relação de comprovantes solicitados, protocolada na Prefeitura (**cópia anexa**).*

“É o que se justifica sobre o item em questão”

Complementa-se: Insta lembrar que até o presente momento não me foi remetido, pela Prefeitura Municipal de Colniza, os documentos acima solicitados, para que fossem juntados em tempo hábil.

ANÁLISE DE DEFESA:

Os documentos juntados às fls. 5213 a 5214 do recurso apresentado, apenas demonstra que o ex-gestor solicitou cópia de documentos perante a Prefeitura de Colniza, porém o contrato em questão foi celebrado e encerrado na sua gestão. Consultando os Sistema Geo-Obras-TCE/MT a equipe técnica constatou que, embora a obra conste como concluída, até a emissão deste relatório não consta o termo de recebimento provisório e o definitivo. Assim sendo, o ex-Gestor contraria o dispositivo previsto nas alíneas “a” e “b” do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, **recomenda-se a manutenção da irregularidade apontada.**



IRREGULARIDADE 6: Foram realizados atos sem observância ao princípio da Publicidade (art. 37 caput da Constituição Federal).

E 18. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

DESCRIÇÃO DO FATO:

Foram realizados atos sem observância ao princípio da Publicidade (art. 37 caput da Constituição Federal).

Não existe publicação do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 095/2008 no Sistema Geo-Obras e nem no D.O.E.

DEFESA:

“Sim. Ocorreu lapso do funcionário, responsável pelo Sistema APLIC e do Geo-Obras, de não proceder à publicação do Termo Aditivo reclamado, quando em serviços das respectivas informações dadas aos Sistemas referidos. Possivelmente, ocasionado pelo acúmulo de afazeres inerentes, o que comprovadamente ser verificava naquele setor, tendo, por duas vezes, que refazer todos os serviços do APLIC e do GEO-OBRAS, vindo acumular de tal maneira, que obrigou o Prefeito a contratar empresa com pessoal especializado, para regularizar os serviços vinculados a esses Sistemas informatizados. Daí, o motivo da irregularidade cometida por falha funcional, e inconsistências apresentadas continuamente pelo sistema, e nem no D.O.E, por falha do servidor responsável pelas publicações de extratos de contratos. Espero ser compreendido, acatando as reais justificativas oferecidas.

É o que tenho a justificar sobre o item acima mencionado”.

ANÁLISE DE DEFESA:

O recorrente confirma que não houve a publicação do Termo Aditivo do Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) por falha funcional do responsável pelo pelas publicações e extratos, no entanto, a justificativa apresentada não o exime do irregularidade ocasionada.

Em pesquisa ao site da Iomat – Superintendência da Imprensa Oficial



do Estado de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma publicação do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 095/2008.

Diante do exposto, **recomenda-se a manutenção da irregularidade apontada.**

IRREGULARIDADE 7: Não foram observadas as regras de celebração, de execução e de prestação de contas referentes a Convênios nº 026/2004, quanto a apresentação da Nota Fiscal nº 775 não atestada (art. 116, L 8.666/93, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2007 E 003/2007 e artigo 73, IV, “a” da Lei 9.504/97).

E 47. Não-observância das regras de celebração, de execução e de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (artigo 116 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nºs. 001/2007 e 003/2007 e artigo 73, IV, “a” da Lei 9.504/97).

DESCRIÇÃO DO FATO:

Não foram observados as regras de celebração, de execução e de prestação de contas referentes a convênios e instrumentos congêneres recebidos (art. 116, L. 8.666/93, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº001/2007 E 003/2007 e artigo 73, IV, “a” da Lei 9.504/97).

Convênio 026/2004 – Ausência de diversos documentos na prestação de contas final, tais como:

- a) Processo de pagamento referente a devolução de saldo de convênio no valor de R\$ 2.773,99

DEFESA:

“Foi solicitado cópia do comprovante bancário, constante na relação, protocolado na Prefeitura (cópia anexa), para remessa imediata ao TCE/MT. É o que se justifica sobre o item em questão”.

Complementa-se: Insta lembrar que até o presente momento não me foi remetido, pela Prefeitura Municipal de Colniza, os documentos acima solicitados, para que fossem juntados em tempo hábil.



ANÁLISE DE DEFESA:

Em relação a esta irregularidade, constatou-se que ela foi apurada pela Tomada de Contas Especial, relativa à prestação de contas do Convênio nº 26/2004, no exercício de 2008, durante a gestão do Sr. Sérgio Bastos. Analisando o Sistema SigCon não consta qualquer informação sobre a prestação de contas sobre o referido Convênio, consta apenas as data e os valores dos repasses efetuados pela Secretaria de Infraestrutura.

SIGCon
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

Voltar | Entidades | Denúncia | Cooperação | Ingresso | Descentralização | Manual do Usuário | Tutorial em Vídeo | Legislação | Programas | Formulários | Relatórios

Celebração | Execução | **Prestação de Contas** | Recomendações | Resumo

À Prestar Contas | Prestação de Contas

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 026/2004 **Termos Aditivos:** 01, 02, 03, 04 **Nº Processo:** 16.816-5/04 **Situação:** Encerrado em 20/01/2007

Concedentes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA **Valor:** 1.100.000,00

Banco: Banco do Brasil | **Agência:** 1471 | **Conta:** 11.658-0

Programa Estadual:
Projeto/Atividade: Construção de Habitações Urbanas e Infra- Estrutura
Objeto: Construção de 100 Unidades Habitacionais com 39,64m² de área construída, com sala, cozinha, banheiro e dois quartos e Infra Estrutura.

Simulação da Prestação de Contas

Parcela	Data	Valor	Executado	PC enviada
1ª	30/03/2004	220.000,00	0,00%	0,00%
2ª	12/07/2004	100.000,00	0,00%	0,00%
3ª	19/08/2004	120.000,00	0,00%	0,00%
4ª	18/10/2004	110.000,00	0,00%	0,00%
5ª	15/12/2004	149.967,95	0,00%	0,00%
6ª	30/08/2005	101.218,69	0,00%	0,00%
7ª	01/12/2005	116.263,66	0,00%	0,00%
8ª	12/12/2005	57.500,00	0,00%	0,00%
9ª	03/03/2006	75.049,70	0,00%	0,00%
10ª	05/04/2006	30.379,04	0,00%	0,00%
11ª	09/06/2006	19.620,96	0,00%	0,00%

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN/MT

Diante do exposto, **recomenda-se a manutenção da irregularidade apontada.**

IRREGULARIDADE 8: Não envio de informações e documentações obrigatórias ao TCE/MT (artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT).

E 42. Não-envio ou remessa em atraso de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT).



DESCRIÇÃO DO FATO:

Não envio de informações e documentação obrigatórias ao TCE/MT (artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT).

Não foi constatado no Sistema APLIC informações referentes aos convênios celebrados no ano de 2008 e nem dos anos anteriores que foram executados.

DEFESA:

“Sim. Ocorreu lapso do funcionário, responsável pelo Sistema APLIC e do Geo-Obras, quando em serviços das respectivas informações dos Sistemas referidos, possivelmente ocasionado pelo acúmulo de afazeres inerentes, vindo deixar de informar os convênios celebrados na gestão do quadriênio 2005/2008. Essa irresponsabilidade funcional, foi justificada na época, como falta de orientações e treinamentos para prestar os serviços do APLIC e do GEO-OBRAS. Acreditamos que essas irregularidades praticadas, não trouxeram prejuízos à administração e nem ao Município. É o que tenho a justificar sobre o item acima mencionado.”

ANALISE DE DEFESA:

O Recorrente reconhece a irregularidade e justifica a ausência das informações como falta funcional do servidor da Prefeitura durante sua gestão.

Em 2016, por meio da Resolução Normativa nº 017/2016, foi estabelecido a graduação de valores para a imputação de multas aos responsáveis pelo Sistema Geo-Obras-TCE/MT. Assim, de acordo com o artigo 10 do referido dispositivo normativo, as multas decorrente de não envio e/ou envio com atraso, foram **extintas**, conforme segue:

Art. 10. Ficam extintas as multas decorrentes de não envio e/ou envio com atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações ao TCE-MT referentes aos exercícios de 2014 e anteriores, não pagas até a data de publicação deste Resolução Normativa, decorrentes de processos de Representação de Natureza Interna julgados ou que estejam em curso, os quais serão arquivados.

Diante do exposto, **recomenda-se o afastamento desta irregularidade.**



IRREGULARIDADE 9: Na liquidação da despesa, não foi constatada medição para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64).

E 21. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

DESCRIÇÃO DO FATO:

No relatório preliminar da Equipe Técnica foi apontada a irregularidade E-21. De acordo com o relatado da Equipe consta que: foram constatadas liquidações de algumas despesas, sem as medições que comprovassem o respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64).

Nesta irregularidade foram analisados os seguintes processos:

- Contrato nº 202/2008 – Empenho nº 6128/2008 – liquidação nº 001/2008 – Data de emissão de liquidação 11/11/08 – Valor R\$ 400.000,00.
- Contrato nº 202/2008 – Empenho nº 6666/2008 – liquidação nº 002/2008 – Data de emissão da liquidação 17/12/08 – valor R\$ 400.000,00

DEFESA:

“As liquidações ocorridas, foram elaboradas por força de comprovantes apresentados, representados por requerimentos, notas fiscais de prestação de serviços, com históricos de adiantamentos de numerários, para atender despesas, conforme cláusula contratual, tangentes à remanejamentos de pessoal, revisões de maquinários, abastecimentos de veículos e máquinas, inclusive para compras de materiais, utilizados no início dos respectivos serviços. Os comprovantes mencionados encontram-se anexos aos processo das respectivas despesas. Foi solicitado cópia dos mesmos, dirigida à Prefeitura. Comprovantes solicitados, constantes na relação protocolada na Prefeitura, para remessa imediata ao TCE.

É o que se justifica sobre o item acima relatado”.

Complementa-se: Insta lembrar que até o presente momento não me foi remetido, pela Prefeitura Municipal de Colniza, os documentos acima solicitados, para que fossem juntados em tempo hábil.



ANÁLISE DE DEFESA:

No relatório preliminar foram apontado pela Equipe Técnica irregularidades nos pagamentos dos empenhos nº 6128/2008 e 6666/2008, no valor de R\$ 400.000,00, cada. Esses empenhos estariam vinculados ao Contrato nº 202/2008. Entretanto, analisando o Sistema Geo-Obras-TCE/MT não foi constatado nenhuma informação sobre pagamentos vinculados ao referido contrato. Já no Sistema Aplic, consta a liquidação e pagamento apenas do Empenho nº 6128/2008, no valor de R\$ 400.000,00.

Conforme defesa apresentada pelo Recorrente, o mesmo não comprovou nos autos a documentação (planilhas de medições) que comprovasse a execução dos serviços pela empresa Contratada (Impertec Impermeabilização), no valor de R\$ 400.000,00, que consta no Sistema APLIC como pagamento efetuado à referida empresa.

Diante do exposto, **recomenda-se pela manutenção da irregularidade apontada.**

IRREGULARIDADE 10: Os pagamentos das despesas foram efetuados sem a sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

E 20. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (artigo 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993).

DESCRIÇÃO DO FATO:

Os pagamentos das despesas foram efetuadas sem a sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4.320/64; arts. 55 § 3º, e 73, L. 8.666/93).

- Contrato nº 202/2008 – liquidação nº 001/2008 – data de emissão da liquidação 11/11/2008 – valor liquidado R\$ 400.000,000 – valor pago R\$ 400.000,00 – data do pagamento 11/11/2008
- Contrato nº 202/2008 – liquidação nº 002/2008 – data de emissão da liquidação 17/12/08 – valor liquidado R\$ 400.000,00 – valor pago R\$



400.000,00 – data do pagamento 17/12/08.

DEFESA:

“No nosso entendimento, estamos convictos de termos atendidos a legislação acima mencionada, visto que os pagamentos foram efetuados após suas respectivas liquidações, com apresentações de requerimentos e Notas Fiscais de Prestação de Serviços. Neste caso, com histórico de adiantamentos de numerários para atender despesas, conforme cláusula contratual estabelecida, cujas provas documentais, encontram-se no devido processo, e solicitadas à Prefeitura, o que, tão logo tenho recebido os comprovantes, encaminharei ao TCE.

É o que tenho a justificar sobre o item acima questionado”.

Complementa-se: Insta lembrar que até o presente momento não foi remetido, pela Prefeitura Municipal de Colniza, os documentos acima solicitados, para que fossem juntadas em tempo hábil.

ANÁLISE DE DEFESA:

A irregularidade E20 apontada no item 10 do relatório preliminar está relacionada com o mesmo fato da irregularidade 9, ou seja E21. No item 9, os Técnicos da Secex de Obras e Serviços de Engenharia relatam que houve a liquidação de despesas do Contrato nº 202/2008, sem a existência de medições para comprovação do referido crédito. Já no neste item, os Técnicos relatam que foram efetuados pagamentos de despesas referentes ao Contrato nº 202/2008, sem a regular liquidação. Ou seja, houve um *“bis in idem”*

Embora o relatório técnico faça menção ao artigo 73 da Lei n/ 8.666/93 (recebimento provisório e recebimento definitivo), consta no Geo-Obras-TCE/MT que o contrato nº 202/2008 foi rescindido. Assim sendo, não há se falar em Termo de Recebimento Provisório e nem Definitivo.

Diante do exposto, **recomenda-se o afastamento desta irregularidade.**

IRREGULARIDADE 11: Não envio de informações tempestivamente por intermédio do Sistema Geo-Obras/TCE-MT quanto aos dados referentes ao editais dos procedimentos licitatórios, a contratos e suas alterações e às obras e serviços



de engenharia, em descumprimento às determinações da Resolução Normativa nº 06/2008.

E 42. Não-envio ou remessa em atraso de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT).

DESCRIÇÃO DO FATO:

Não envio de informações tempestivamente por intermédio do Sistema Geo-Obras/TCE-MT quanto aos dados referentes aos editais dos procedimentos licitatórios, a contratos e suas alterações e às obras e serviços de engenharia, em descumprimento às determinações da Resolução Normativa nº 06/2008.

DEFESA:

“Não foram informados imediatamente, por razões já justificadas em itens anteriores, tais como: desinteresse funcional de prestar os respectivos serviços, culminando com as inconsistências diariamente acusadas pelos sistemas. Motivo de constante retificações de serviços informados nos mesmos.

É o que se justifica sobre o item acima”.

ANÁLISE DE DEFESA:

Em relação aos processos licitatórios, analisando os registro que consta no Sistema Geo-Obras-TCE/MT constata-se a inclusão das informações dos referidos processos licitatórios, conforme comprovado a seguir:

2882	05/03/2009	Tomada de Preço	002 2008	Menor Preço	Obra	0	469.950,00
2820	04/03/2009	Tomada de Preço	005 2008	Menor Preço	Obra	0	659.520,09
2273	12/02/2009	Tomada de Preço	17 2008	Menor Preço	Obra	0	1.450.900,00
754	27/11/2008	Concorrência Pública	16 2008	Menor Preço	Obra	0	7.342.984,80

Já em relação aos Contratos mencionados pela Equipe Técnica, analisando os registro que consta no Sistema Geo-Obras-TCE/MT constata-se a inclusão das informações dos referidos a esses contratos, conforme comprovado a seguir:



2653	09/03/2009	249	2006	Obra	1	1	17/02/2006	Concluído	PROJETUS ENGENHARIA COMERCIO E CONS	299.973,47	180	Tomada de Preç	004	2006
2593	05/03/2009	104	2008	Obra	1	1	11/04/2008	Concluído	CONSTRUTORA JURUEIA LTDA	469.950,00	90	Tomada de Preç	002	2008
2493	04/03/2009	60	2008	Obra	1	1	28/02/2008	Concluído	PROJETUS ENGENHARIA COMERCIO E CONS	659.520,09	90	Tomada de Preç	005	2008
2011	12/02/2009	216	2008	Obra	1	1	03/07/2008	Concluído	CONSTRUTORA JURUEIA LTDA	1.450.900,00	240	Tomada de Preç	17	2008
464	27/11/2008	202	2008	Obra	2	2	18/06/2008	Rescindido	IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTF	7.342.984,80	180	Concorrência Púl	16	2008

O Sistema Geo-Obras-TCE/MT foi implantado nesta Corte de Contas por meio da Resolução Normativa nº 006/2008, de 08.07.2008. Analisando o que consta no referido Sistema, constata-se que tanto as informações dos contratos como os processos licitatórios foram inseridos em 2008 e 2009.

Em 2016, por meio da Resolução Normativa nº 017/2016, foi estabelecido a gradação de valores para a imputação de multas aos responsáveis pelo Sistema Geo-Obras-TCE/MT. Assim, de acordo com o artigo 10 do referido dispositivo normativo, as multas decorrente de não envio e/ou envio com atraso, foram extintas, conforme segue:

Art. 10. Ficam extintas as multas decorrentes de não envio e/ou envio com atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações ao TCE-MT referentes aos exercícios de 2014 e anteriores, não pagas até a data de publicação deste Resolução Normativa, decorrentes de processos de Representação de Natureza Interna julgados ou que estejam em curso, os quais serão arquivados.

Dessa forma, **tratando-se de irregularidade ocorrida no exercício de 2008, recomenda-se o afastamento desta irregularidade.**

III. Conclusão

Após as análises das defesas apresentadas pelo ex-gestor de Colniza, em relação às irregularidades apontadas nos relatório técnico que constam no Processo nº 11.231-3/2009, de responsabilidade da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, sugere-se ao Conselheiro Relator o afastamento das irregularidades 1,2,3,4,8, 10 e 11, e a manutenção das irregularidades 5,6,7 e 9.



As demais irregularidades elencadas no Recurso apresentado às fls. 5150 a 5195, foram sanadas pelos documentos apresentados nos autos 11231-3/2009 (fls. 38 a 133 e 169 a 214), conforme Relatórios Técnicos de fls. 137 a 165 e 216 a 220, inclusive essas irregularidade não mais constaram no Acórdão ora recorrido.

Recomenda-se o envio para o Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2016.

Elisângela Luz Alves da Guia

Auditora Pública Externa

Mat. 203.348-8

Nilson José da Silva

Auditor Público Externo

Mat. 202987-1